



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 842 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**CRIA O PROGRAMA DA PLANTA  
POPULAR PADRÃO NO MUNICÍPIO DE  
CALMON E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, Pedro Spautz Netto, no uso das prerrogativas conferidas pelo inciso VIII, do art.87, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o PROGRAMA PLANTA PADRÃO destinado a oferecer gratuitamente aos cidadãos calmonenses, concessão de modelos básicos de plantas baixas, com projeto arquitetônico e sanitário, com metragens de até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), em madeira e em alvenaria, a fim de propiciar à população do município os meios necessários para iniciarem a construção de casas, em imóveis de sua propriedade, destinados exclusivamente a moradia de sua família.

**Art. 2º** O programa tem por objetivos:

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

**Art. 3º** O desenho e descrição das plantas baixas descritas no art. 1º são destinados às moradias econômicas, em madeira ou alvenaria, com um único pavimento e não possui estrutura especial em concreto.

**Parágrafo Único** - Os desenhos e dados técnicos das plantas baixas constam dos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei e foram realizadas pela Administração Pública Municipal, através de seu departamento de Engenharia, seguindo as normas técnicas e de segurança.

**Art. 4º** As taxas e impostos decorrentes da obra são de responsabilidade do munícipe/contribuinte.

**Parágrafo único** – Ficam isentos do pagamento da taxa Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do projeto de habitações de interesse social, os beneficiários com renda familiar até 3 (três) salários mínimos vigentes, devidamente comprovado e com inscrição junto ao Cadastro Único.

**Art. 5º** O município de Calmon não é responsável pelas obrigações cíveis, criminais, administrativas, trabalhistas, tributárias, financeiras, bem como de contratação e execução do projeto.

**Art. 6º** Este benefício somente será concedido para moradores do município em imóveis localizados tanto na zona urbana quanto rural do mesmo e com um interstício mínimo de 5 (cinco) anos para nova concessão.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de fevereiro de 2019

  
**PEDRO SPAUTZ NETTO**  
Prefeito Municipal de Calmon